



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2008

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **02/2008**, que será realizado através do portal COMPRASNET, e terá início no dia **22/01/2008**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco) – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira □ Guia de Recolhimento da União □ Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, através do fax nº (061) 2104 9213. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção "Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **02/2008**.

PROCESSO Nº 23000.024564/2007-18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte a fim de atender as necessidades do MEC em Brasília e de suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, inerentes ao deslocamento de servidores a serviço, observada a Classificação dos veículos na Categoria Classe IV – Serviço (de uso do SISG) – artigo 8º da IN nº 01, de 21 de junho de 2007, e demais disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ANEXOS: I - Termo de Referência

II - Planilha de Custos e Formação de Preços

III - Minuta de Contrato

IV - Declaração de Fato Impeditivo

V - Declaração do Menor

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
6	DA DESCONEXÃO
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
15	DO CONTRATO
16	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2008

PROCESSO Nº 23000.024564/2007-18

O Ministério da Educação, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 89, de 05.06.2007, do seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de junho de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 1997, Instrução Normativa nº 01, de 21 de junho de 2007, da Secretaria Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 200, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 22/01/2008

HORÁRIO: 09h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte a fim de atender as necessidades do MEC em Brasília e de suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, inerentes ao deslocamento de servidores a serviço, observada a Classificação dos veículos na Categoria Classe IV – Serviço (de uso do SISG) – artigo 8º da IN nº 01, de 21 de junho de 2007, e conforme itens a seguir:

- **ITEM 01:** Ministério da Educação: **Categoria Classe IV - serviço: 22 (vinte e dois) veículos, modelo básico, de capacidade compatível com o serviço a realizar.**
- **ITEM 02:** REMEC-RJ: **Categoria Classe IV – serviço: 02 (dois) veículos, modelo básico, de capacidade compatível com o serviço a realizar.**

- **ITEM 03: REMEC-SP: Categoria Classe IV – serviço: 02 (dois) veículos, modelo básico, de capacidade compatível com o serviço a realizar.**

1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência – Anexo I**
- b) **Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II**
- c) **Minuta de Contrato – Anexo III**
- c) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo IV**
- d) **Declaração de Inexistência de Não Empregar Menor – Anexo V**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A partir das **09h** do dia **22/01/2008**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **02/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 09h00min do dia 22/01/2008, horário de Brasília,**

exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

4.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 A Proposta de Preços, bem como planilha de custos e formação de preços, **Anexo II**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada no mesmo dia pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax n.º (0xx61) 2104-9213** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:

a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Preços unitários e totais, atualizados para o item a que está concorrendo em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.

b.1) Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

e) Garantia de que os veículos de que trata o objeto deste Edital, serão substituídos, sem ônus para o MEC, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da emissão da comunicação expressa do MEC, caso não estejam de conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos no Termo de Referência – Anexo I – e demais constantes deste Edital e seus anexos.

- f) Garantia de que a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste edital será substituída, sem ônus nenhum adicional para o MEC, responsabilizando-se pela substituição, em até 01 (uma) hora contados da notificação escrita feita pela Administração.
 - g) Especificação detalhada dos veículos discriminando as características técnicas, marca, modelo, nome do fabricante, garantia, etc., incluindo materiais a serem utilizados e quaisquer outros componentes propostos, sendo extensivos aos produtos periféricos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes do item 5 do Termo de Referência – de que trata o Anexo I, e as demais indicadas neste Edital e outros anexos.
 - h) No caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País.
 - i) Local e Prazo de execução e entrega dos serviços, conforme estabelecido nos itens 4 e 6 do Termo de Referência de que trata o Anexo I deste Edital.
- 4.7 **A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 4.9 É facultado ao licitante cotar todos ou somente 01 (um) item, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 5.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 5.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2104 - 9213**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 horas, no seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 302, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2008
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6. DA DESCONEXÃO

- 6.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, **se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes**, os lances

continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

- 6.2 O pregoeiro, **quando possível**, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 7.4 A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço por item**.
 - 7.4.1 **Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.**
- 7.5 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
 - 7.5.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.6 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 7.6.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 7.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.6.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior

àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.6.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.6.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- 8.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;
- 8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.1.3.1 Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA)**, com validade de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.1.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; § 4º do art. 30 da Lei 8.666/93.

8.1.4.2 Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Pregão Eletrônico, sob as penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os licitantes deverão apresentar ainda:

8.2.1 Declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo [Anexo IV](#) deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante.

8.2.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o [Anexo V](#) deste Edital;

8.2.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos

via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

8.2.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.2.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

9.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

9.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 11.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 304, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão correrão a conta do Orçamento Geral do Ministério da Educação, Programas de Trabalho nº 12.122.0750.2000.0001 Administração da Unidade, Elemento de Despesa nº 33.90.39.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Consoante disposição contida no **item 7 do Termo de Referência**, Anexo I, deste Edital.

15. DO CONTRATO

- 15.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subseqüentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

- 15.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos – CGRL/SAA/MEC, designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais e execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de recebimento dos bens e serviços para fins de pagamento.
- 15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 15.4 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no contrato a ser firmado.
- 15.5 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.6 O recebimento dos bens e serviços será efetuado de conformidade com estabelecido no item 5 do Termo de Referência de que trata o Anexo I, observando-se, para tanto, as disposições contidas no art. 73 da Lei 8.666/93.
- 15.7 A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos bens objeto deste Pregão, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.
- 15.8 A Contratada estará obrigada a substituir o bem que se encontra com vício, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando fielmente, as características e especificações exigidas neste Edital e nos anexos que o integram.
- 15.9 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a adjudicatária, na assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades por ela indicada, sendo liberada depois de sua vigência e da forma a ser, nele, estabelecida.
- 15.10 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação contratual, a adjudicatária estará obrigada a fazer a respectiva reposição

do valor utilizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração do MEC.

- 15.11 A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.12 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.13 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.14 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 15.15 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.
- 15.16 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do MEC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 15.17 É facultado à Administração do MEC, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições acima estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.18 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
 - 15.18.1 O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.
- 15.19 O Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital - Anexo III.

- 15.19.1 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.20 Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, deste que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado pelo MEC, REMEC-RJ e REMEC-SP, conforme a execução do serviço, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura mensal, juntamente com o relatório referente ao subitem 12.30 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e os recolhimentos do FGTS e INSS para fins de liberação das faturas apresentadas, referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 16.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.3 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata tempore”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 16.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/00.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 17.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do objeto do Pregão Eletrônico, por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.
- 17.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.
- 17.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.
- 17.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 17.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.
- 17.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

- 18.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 18.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 18.12 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala no 302, 3o andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, ou pelos telefones 2104-8244 e/ou fax no 2104-9213, em Brasília DF, por intermédio da DAES/CGRL/SAA/SE/MEC.
- 18.13 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção "Licitações", ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19. DO FORO

- 19.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 08 de janeiro de 2008.

CLEUBER LOPES ALVES
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2008

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte a fim de atender as necessidades do MEC em Brasília e de suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, inerentes ao deslocamento de servidores a serviço, observada a Classificação dos veículos na Categoria Classe IV – Serviço (de uso do SISG) – artigo 8º da IN nº 1, de 21 de junho de 2007, e conforme itens a seguir e demais disposições deste Termo:

1.1.1 – Ministério da Educação:

1.1.1.1 Categoria Classe IV - serviço: 22 (vinte e dois) veículos, modelo básico, de capacidade compatível com o serviço a realizar.

1.1.2 – REMEC-RJ:

1.1.2.1 Categoria Classe IV - serviço: 02 (dois) veículos, modelo básico, de capacidade compatível com o serviço a realizar.

1.1.3 – REMEC-SP:

1.1.3.1 Categoria Classe IV - serviço: 02 (dois) veículos, modelo básico, de capacidade compatível com o serviço a realizar.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e na Instrução Normativa nº 1, de 21 de junho de 2007, observadas as normas e procedimentos administrativos estabelecidos no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSECIDADE DOS SERVIÇOS

3.1 - Em conformidade com o inciso I do artigo 2º do Decreto 2.271, de 07/07/1997, justifica-se a presente contratação dos serviços em decorrência das seguintes situações:

- Dos levantamentos das necessidades realizados neste Ministério e suas representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, relativamente à área de transporte, constatou-se que a frota própria de veículos de serviço do MEC está precária, com mais de 12 anos de uso. Como a vida útil média é de 11 anos, seria necessário substituir toda a frota atual por veículos mais novos, o que resultaria em investimento elevado. Nesse sentido, a terceirização é uma alternativa para a melhoria do desempenho da gestão das atividades de apoio logísticos do MEC conforme prevê o citado Decreto.

- No que concerne à REMEC-RJ, com base no MEMO Nº 102/2007/DTA/GAB/REMEC-RJ, de 01/08/2007, bem como nos resultados da visita “in loco”, nesse órgão, da análise da situação de sua frota de veículos, constatou-se que os mesmos estão obsoletos, o mais novo possui data de fabricação no ano de 1997, e o mais antigo, no ano de 1994. Esses automóveis foram recebidos de outros órgãos públicos a título de doações, e alguns estão parados há mais de um ano, acarretando sérios prejuízos para o desenvolvimento dos serviços daquela Representação.

Em relação à REMEC-SP, conforme expresso no Memo nº 052783.2007-91/REMEC/SP/DA, de 05/09/2007, atualmente, existem 05 (cinco) veículos em sua frota de veículos oficiais, apresentado despesa anual com manutenção, corretiva e preventiva, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), exceto para 01 (um) veículo Parati (ano 1996) que se encontra ocioso. E, ainda, o fato de haver quantitativo insuficiente de motorista (02) para atender a demanda de serviço.

- O atual contrato firmado com a empresa prestadora de serviços de transporte não contempla o atendimento às Representações do MEC e, ainda, considerando a retirada da frota própria do MEC, a quantidade de veículos disponibilizados não é suficiente para o atendimento aos usuários, bem como o aumento de demanda decorrente dos serviços administrativos e ocasionais, principalmente, com o lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE cujas ações abrangem diversos programas, como: Incentivo à Ciência, Transporte Escolar, Brasil Alfabetizado, Luz para Todos, Salas Multinacionais, Proinfância, Educação Profissional, Educação Especial e outros, com uma intensiva agenda de eventos e treinamentos de servidores que elevarão consideravelmente a demanda da área.

A empresa deverá apresentar veículos com, no máximo, 3 (três) anos de fabricação, considerando o objetivo de garantir a adequada prestação de serviços, e possam circular em condições mínimas de segurança e conservação. A necessidade de os condutores desses veículos portarem aparelho telefônico celular e/ou rádio comunicador de propriedade da contratada, observada as normas de trânsito, é em razão de procedimentos administrativos, com base na adequada relação custo/benefício/tempo, que, no caso, adota o reaproveitamento de linha para transporte, ou seja, aproveitamento de veículos para outros itinerários quando do trajeto de sua missão.

A condição prevista no item 12.10, deste Termo de Referência, relativa ao fornecimento de uniformes, pela empresa contratada, a cada 6 (seis) meses, tem por objetivo garantir que o funcionário se apresente adequadamente para a prestação dos serviços a este Ministério.

Vale registrar que não é possível realizar aditamento ao contrato tendo em vista que as alterações necessárias acarretaria um aumento superior aos 25% (vinte e cinco por cento) previstos em Lei.

- A contratação dos serviços está respaldada pela autoridade competente de acordo com os memorandos 138/2007/SAA/SE/MEC, de 05/07/2007, e Memo 214/2007/CGRL/SAA/SE/MEC, de 04/06/2007.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços executados com veículos de Categoria Classe IV - serviço, caracterizados no item 05, deste Termo de Referência, serão prestados para o Ministério da Educação no âmbito do Distrito Federal e Região do Entorno, especificada na Lei Complementar nº 94, de 19/02/1998, para executar atividades de sua competência, bem como quaisquer outras atribuições conferidas pelo MEC.

4.2– Os serviços executados com veículos de Categoria Classe IV- serviço, caracterizados no item 05, deste Termo, serão prestados à REMEC-RJ e à REMEC-SP, no âmbito dos respectivos Estados.

4.3 – Os itinerários serão definidos pela Administração de acordo com as necessidades do serviço e, eventualmente, poderão, de acordo com a demanda do MEC, abranger sábados, domingos e feriados para atendimento no Distrito Federal, Entorno e a demanda das REMEC's, no âmbito dos respectivos Estados.

4.4 - Para os serviços prestados ao MEC, os veículos de caráter permanente deverão ficar estacionados na garagem deste Ministério, no Setor de Garagens Ministeriais, via N/3 – Leste, Bloco “A”, Brasília/DF

4.5 – Para os serviços prestados à REMEC-RJ, os veículos de caráter permanente deverão ficar estacionados na garagem desse órgão, situada na Rua Imprensa, nº 16 – 16º andar – Palácio Gustavo Capanema – Castelo – Centro - CEP: 20.030-120 – Rio de Janeiro – RJ.

4.6 – Para os serviços prestados à REMEC-SP, os veículos de caráter permanente deverão ficar estacionados na garagem desse órgão, situada na Avenida General Júlio Marcondes Salgado, nº 234 – Campos Elíseos - CEP: 01.201.900 – São Paulo – SP.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A contratada deverá executar os serviços de transportes, utilizando para tanto veículos com as seguintes características:

5.1.1 – **Categoria Classe IV- serviço:** automóveis populares: potência de, no mínimo, 1.000 (mil) cilindradas, 4 (quatro) portas, movido à álcool e gasolina, capacidade para 5 (cinco) passageiros, a ser utilizado no transporte de servidores, em serviço;

5.2 – A Contratada deverá utilizar os serviços de transportes para o MEC (Brasília) com os veículos caracterizados na Categoria Classe IV - serviço, no Distrito Federal e Região do Entorno.

5.3 - A Contratada deverá utilizar os serviços de transportes para a REMEC-RJ com os veículos caracterizados na Categoria Classe IV- serviço, no âmbito do Estado.

5.4 - A Contratada deverá utilizar os serviços de transportes para a REMEC-SP com os veículos caracterizados na Categoria Classe IV - serviço, no âmbito do Estado.

5.5 – Os veículos da Categoria Classe IV - serviço deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração.

5.6 – Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e ter, no máximo, 3 (três) anos de fabricação.

5.7 – Os condutores de veículos deverão portar aparelho telefônico celular e/ou rádio comunicador de propriedade da Contratada e seu uso deverá obedecer ao disposto no artigo 252, inciso V do Código de Nacional de Trânsito.

5.8 – Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços de transporte serão identificados com observância do disposto artigo 12, § 1º da IN nº 12, de 21 de junho de 2007, não sendo permitido o uso de qualquer adesivo, letreiro, marca ou logotipo que caracterize propaganda.

6 – HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:30 às 19:30 horas para o MEC e suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

6.1.1 – Para o MEC, em Brasília, 03 (três) dos veículos da categoria Classe IV - serviço estenderão seus serviços até às 22 horas.

6.2 – Eventualmente, para atender demandas específicas, referentes aos programas e ações deste Ministério e de suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, poderão ultrapassar o horário acima estabelecido e abranger sábados, domingos e feriados, sem acréscimos adicionais aos preços pactuados.

7 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Serviços Contínuos

7.1.1 – São os serviços prestados, diariamente, com veículos da categoria Classe IV - serviço, para o transporte de servidores.

7.1.1.1 – Para esses serviços, a contratada deverá disponibilizar, com exclusividade, 22 (vinte e dois) veículos ao MEC, para o Distrito Federal e Entorno; 02 (dois), à REMEC-RJ, e 02 (dois), à REMEC-SP, no âmbito dos respectivos Estados.

7.1.2 – Os veículos deverão estar, diariamente, na garagem do Ministério e de suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, no horário fixado para o início da execução dos serviços, onde serão vistoriados e verificadas as condições de limpeza e conservação.

7.1.3 – As estimativas apresentadas nos itens **8, 9 e 10**, deste Termo, dependem das demandas dos órgãos do MEC e de suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, podendo os serviços serem ou não executados em sua totalidade.

7.1.4 – Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação de serviços, na garagem do Ministério e de suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, ou em local a ser determinado, devendo ser recolhidos para a base da Contratada quando do término da jornada diária.

7.1.4.1 – Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação.

7.1.5 – Para o controle da execução de serviços, será emitida “Requisição de Transporte” pelo MEC e suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

7.1.6 – O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados nessa requisição.

7.1.7 – As requisições serão entregues ao motorista, no ato do embarque do usuário, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

7.1.8 – A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.

7.1.9 – Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo servidor/usuário.

7.1.10 – O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque.

7.1.11 – Informar ao MEC e a suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

7.1.12 – Quando solicitada, a Contratada fica obrigada a aguardar o usuário, pelo prazo de até 30 minutos. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de **esperar ou não** deve ser tomada em comum acordo entre a contratante e a contratada.

7.1.13 – Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso.

7.1.14 – Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 1 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.

7.1.15 – A substituição de veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 1 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.

7.1.16 – É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi).

8. ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS SERVIÇOS - MEC

8.1 – Veículos de caráter permanente

8.1.1 – Para os serviços contínuos, nos 22 (vinte e dois) veículos da categoria Classe IV- serviço, a serem disponibilizados ao MEC, a quilometragem média mensal estimada é de 44.000 (quarenta e quatro mil) quilômetros, sendo que o quantitativo não significa compromisso futuro do MEC para com a empresa.

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS SERVIÇOS – REMEC-RJ

9.1 - Veículos de caráter permanente

9.1.1- Para os serviços contínuos, nos 02 (dois) veículos da categoria Classe IV- serviço, a serem disponibilizados à Representação do MEC no Estado do Rio de Janeiro, a quilometragem média mensal estimada é de 1.900 (mil e novecentos) quilômetros, sendo que o quantitativo não significa compromisso futuro do MEC para com a empresa.

10- ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS SERVIÇOS – REMEC-SP

10.1 - Veículos de caráter permanente

10.1.1- Para os serviços contínuos, nos 02 (dois) veículos da categoria Classe IV- serviço, a serem disponibilizados à Representação do MEC no Estado de São Paulo, a quilometragem média mensal estimada é de 6.000 (seis mil) quilômetros, sendo que o quantitativo não significa compromisso futuro do MEC para com a empresa.

10.1.2 – Os veículos contratados deverão cumprir uma rotina semanal, devendo ser executados na forma prevista neste Termo de Referência, observado o disposto na Lei Municipal nº 12.490, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.085, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.346, de 20/02/1998, no Decreto 44.099, de 12/11/2003, e posteriores alterações subsequentes.

11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

11.1 – Apresentar atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o licitante executado ou estar executando os serviços compatíveis com o objeto deste Termo.

11.2 – Deverá apresentar decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Executar os serviços contratados a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

12.2 – Utilizar veículos próprios que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

12.3 – Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).

12.3.1 – O Ministério e suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo ficarão isentos de quaisquer responsabilidades, jurídicas e financeiras, na ocorrência de quaisquer acidentes.

12.4 – Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão serviços, bem como de seguro total de cada veículo.

12.4.1 – Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à fiscalização do Ministério e a suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

12.5 – Responsabilizar-se-se por todas as despesas de manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, inclusive, as relativas ao combustível.

12.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outros que venham a ser determinadas pela legislação pertinente.

12.7 – Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamentos.

12.8 – Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “B”, para os serviços que utilizem os Veículos de Categoria Classe IV- serviço.

12.9 – Zelar para que os motoristas dos veículos da Categoria Classe IV- serviço apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados e aseados.

12.10 – Deverá, a cada 6 meses, fornecer aos motoristas da Categoria Classe IV- serviço uniformes, no mínimo, nas seguintes quantidades e de acordo com as especificações abaixo:
- duas calças na cor preta, em tecido tipo tergal ou gabardine;

- três camisas de mangas longas, na cor branca, em tecido tipo algodão misto;
- três pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
- duas gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar;
- um cinto em couro na cor preta;
- um par de sapatos em couro na cor preta.

12.11 – Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do Ministério e às suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

12.12 – Apresentar relação nominal dos empregados em atividades nas dependências do Ministério e das REMEC's, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração.

12.13 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Ministério e com suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo dos assuntos pertinentes à execução do contrato.

12.14 – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério e de suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, apresentando mensalmente ao CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.15 – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

12.16 – Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales-transporte aos seus empregados, em atividades nas dependências deste Ministério e de suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, rigorosamente, no prazo estipulado na legislação vigente.

12.17 – Realizar, às suas expensas, na forma de legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

12.18 – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.19 – Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços.

12.20 – Relatar ao Ministério e às REMEC's, quando for o caso, toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

12.21 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MEC e pelas REMEC's, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, bem assim tomar providências necessárias imediatas, para correção, evitando repetição dos fatos.

12.22 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhista e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.23 – Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Ministério ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade nos termos artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

12.24 – Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração do MEC e das REMEC's.

12.24.1. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do MEC e das REMEC's, cumpram as normas de segurança internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

12.25 – Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve de forma que os serviços não sofram descontinuidade.

12.26 – Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

12.27 – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.

12.28 – Apresentar mensalmente ao Ministério e às suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês.

12.29 – Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não se receber o serviço prestado.

12.30 – Possuir controle mecanizado que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão usuário.

12.31 – No caso de participação de cooperativas, as exigências quanto ao vínculo empregatício, salários, vale-refeição, vale-transporte e demais encargos serão aplicáveis aqueles que forem pertinentes.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

13.2 – As notas fiscais/faturas serão atestadas pelas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo no caso dos serviços executados por esses órgãos.

13.3 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.4– Proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.

13.5 – Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelo Ministério e pelas suas Representações nos Estados Rio de Janeiro e de São Paulo para execução dos serviços pela CONTRATADA.

14 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente do MEC e das REMEC's, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os serviços, objeto deste Termo de Referência, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

14.3 – O representante designado para fiscalizar a execução do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas neste Termo de Referência, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

15.4 – O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. GARANTIA

15.1- Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive, indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento)

do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

15.2 - A garantia, caso seja apresentada na modalidade de caução bancária, poderá ser retirada/levantada pelo MEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

15.3 - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

15.4 – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Administração do MEC e, somente, será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.5 - Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo MEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

15.6 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias contados da data em que for notificada pelo MEC, mediante ofício entregue com recibo.

15.7 – Na hipótese de rescisão do Contrato, o MEC executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do artigo 80, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

16.1 - A estimativa de custo dos serviços será efetuada por pesquisa realizada pela Divisão de Compras do MEC.

17. PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado pelo MEC, REMEC-RJ e REMEC-SP, conforme a execução do serviço, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura mensal, juntamente com o relatório referente ao item 12.30 e os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS para fins de liberação das faturas apresentadas, referentes aos serviços executados por seus empregados.

18. VIGÊNCIA

18.1 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – As sanções referentes à inexecução dos serviços seguem o dispostos no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

20 - PROPOSTA DE PREÇO

20.1 – Juntamente com a Proposta de Preços contendo os valores unitários do Km rodado para os veículos constantes dos subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deverão ser apresentadas as Planilhas de Custos e Formação de preços, conforme anexo II.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2008

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	DISCRIMINAÇÃO	(%)	VALOR (R\$)
1	Depreciação		
2	IPVA		
3	Seguro Obrigatório		
4	Seguro Total		
5	Combustível		
6	Lubrificante		
7	Manutenção (pneus, peças)		
8	Remuneração		
8.1	Salário da Categoria		
8.2	Adicional Noturno		
9	Encargos Sociais		
10	Uniformes		
11	Vale-Transporte		
12	Vale-Alimentação		
13	Taxa de Administração		
14	Lucro		
15	Impostos		
16	Outros		
TOTAL valor unitário por KM rodado:			R\$

TOTAL (MEC) = VALOR ESTIMADO x Valor unitário por KM rodado:

TOTAL (REMEC-SP) = VALOR ESTIMADO x Valor unitário por KM rodado:

TOTAL (MEC-RJ) = VALOR ESTIMADO x Valor unitário por KM rodado:

Obs. Os licitantes deverão apresentar planilhas individuais para os serviços prestados objeto dos subitens 1.1.1 (MEC), 1.1.2 (REMEC-RJ) e 1.1.3 (REMEC-SP) do TR, bem como a composição de todos os custos para fins de possíveis repactuações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2008

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2008, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL
DE RECURSOS LOGÍSTICOS, E À EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos **xxxx** dias do mês **xxxx** ano de **dois mil e oito**, a **UNIÃO** representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 8021783546, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 339, de 12 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2007, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006, denominada, **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu (cargo), (nome), nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **xxxxx**, expedida pela **xx/xx** e do CPF/MF nº **xxxxx**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxxx**, decorrente do **Processo nº 23000.024564/2007-18**, celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e na IN/MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, na IN nº 1, de 21 de junho de 2007, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de transporte, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação, em Brasília/DF e de suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, inerente ao deslocamento de servidores a serviço, conforme abaixo descrito e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Planilha de Custos e Formação de Preços, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/xxxx e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem:

1. **Ministério da Educação:** 22 (vinte e dois) veículos, modelo básico, de capacidade compatível com o serviço a realizar.
2. **REMEC/RJ:** 02 (dois) veículos, modelo básico, de capacidade compatível com o serviço a realizar.
3. **REMEC/SP:** 02 (dois) veículos, modelo básico, de capacidade compatível com o serviço a realizar.

OBS.: (CASO OS ITENS SEJAM ADJUDICADOS A MAIS DE UMA EMPRESA, ESTA MINUTA SERÁ ADAPTADA EM CONTRATO ESPECÍFICO, MANTENDO-SE AS CLÁUSULAS COMUNS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá utilizar, na execução do objeto contratado, veículos com as seguintes características:

- **Categoria IV:** automóveis populares com potência de, no mínimo, 1.000 (mil) cilindradas, 04 (quatro portas, movido à álcool e gasolina, capacidade para 05 (cinco) passageiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30 as 19:30 horas, sendo que para o MEC, em Brasília, 03 (três) dos veículos estenderão seus serviços até às 22 horas

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de transporte para o Ministério da Educação, em Brasília, abrange o Distrito Federal e Região do Entorno e os serviços para a REMEC/RJ e REMEC/SP, no âmbito dos respectivos Estados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os itinerários serão definidos pela Administração de acordo com as necessidades do serviço e eventualmente poderão ultrapassar o

horário estabelecido e abranger sábados, domingos e feriados, sem acréscimo adicionais aos preços pactuados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e ter no máximo, 3 (três) anos de fabricação.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os condutores dos veículos deverão portar aparelho telefônico celular e/ou rádio comunicador, de propriedade da Contratada e seu uso deverá obedecer ao disposto no Art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os veículos deverão obrigatoriamente expor no pára-brisas dianteiro o indicativo: “**A SERVIÇO DO MEC**”, “**A SERVIÇO DA REMEC/RJ**” e “**A SERVIÇO DA REMEC/SP**”, conforme for o caso, não sendo permitido o uso de qualquer adesivo, letreiro, marca ou logotipo que caracterize propaganda.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, na garagem do (a) xxxxxxxxxxxxxx, no horário fixado para o início da prestação dos serviços, onde serão vistoriados e verificadas as condições de limpeza e conservação.

SUBCLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** poderá solicitar, para atendimento excepcional, conforme necessidades dos serviços, veículos extras, ao custo do quilômetro rodado, que deverão estar à disposição no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços serão autorizados por meio de “Requisição de Transportes”, que deverão estar assinadas e carimbadas por servidor credenciado, que será entregue ao motorista no ato do embarque do usuário, assinando este a requisição, após a execução do percurso. Somente assim, as Requisições serão consideradas para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no desembarque, devendo o motorista anotá-la para aferição e atesto por parte do usuário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
- 2 Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4 Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados neste **CONTRATO** e no Termo de Referência
- 5 Repassar à **CONTRATADA** todos os procedimentos administrativos para a execução dos serviços;
- 6 Verificar a regularidade dos encargos sociais, antes de cada pagamento;
- 7 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº xx/xxxx** e à sua proposta;
- 2 Iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, informando em tempo hábil a impossibilidade de assumir as atividades, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 3 Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para fiel desempenho das atividades específicas;
- 4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 5 Utilizar, na execução do objeto contratado, veículos próprios, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, que deverão ser mantidos em

perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

- 6 Disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão) e contra terceiros (cobertura física e material), apresentando à fiscalização da **CONTRATANTE** a respectiva cópia autenticada, bem como dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, atualizando-os quando da troca de qualquer veículo ou motorista;
- 7 Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenção, licenciamentos, pedágios, estacionamento, seguros, multas de trânsito, alimentação e transporte dos empregados, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 8 Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação-**CNH**, categoria “B”;
- 9 Zelar para que os motoristas se apresentem ao serviço devidamente uniformizados e asseados;
- 10 Fornecer, a cada 06 (seis) meses, uniformes para os motoristas nas quantidades e especificações descritas no item 12.10 do Termo de Referência;
- 11 Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- 12 Substituir no prazo de uma hora o veículo que tenha sofrido avaria ou acidente de trânsito, ou por quaisquer outras razões, a partir da notificação feita pela **CONTRATANTE**;
- 13 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes, e informar imediatamente à **CONTRATANTE**, ficando esta isenta de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras;
- 14 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Ministério sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 15 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados, ou cooperados, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério, apresentando mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de

recolhimento do FGTS e INSS, referente aos seus empregados, disponibilizados para a execução do objeto contratado, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

- 16 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- 17 Efetuar o pagamento dos salários, dos empregados alocados para a execução do objeto contratado , até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como, fornecer as vales-refeição/alimentação, rigorosamente, no prazo estipulado na legislação vigente;
- 18 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 19 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados ou cooperados, os exames médicos exigidos;
- 20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados ou cooperados, quando em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;
- 21 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados cumpram as normas de segurança internas da CONTRATANTE e mantenham disciplina durante a execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, daquele considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 22 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados ou cooperados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- 23 Registrar e levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização, caso ocorra, rasuras, trajetos ilegíveis ou erros no preenchimento de Requisições de Transportes, sob pena de não receber pelo serviço prestado;
- 24 Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados ao Ministério ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93;
- 25 Possuir controle mecanizado, que permita a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transportes, abrangendo as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão usuário;

26 Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

27 Não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avençados;

28 Observar o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor do km rodado, conforme abaixo discriminado:

QUANTIDADE	CATEGORIA DOS VEÍCULOS	VALOR DO KM RODADO
	CATEGORIA IV	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos preços estipulados nesta Cláusula já se encontram computados todos os custos, impostos, taxas, e todas as demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da celebração do presente **CONTRATO** estão estimadas em R\$ **xxxxxxxx (xxxxxxxx)** e correrão a conta do Programa de Trabalho – PTRES nº xxxx, Elemento de Despesa nº 339039, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº xxxxxx**, em favor da **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o relatório, as respectivas “Requisições de Transporte”, autorizadas pelos funcionários do Ministério credenciados e assinadas pelos usuários e ainda dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado monetariamente, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, de acordo com a variação da Taxa Referencial calculados “pro rata tempore”, ou outro índice que venha a substituí-la, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1+ TR/100)^{n/30} - 1 \} x VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios

VP = valor da parcela a ser paga

N = número de dias da data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5.º, do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO**, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integral ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, referente ao contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela autoridade competente do MEC e das REMEC'S, por intermédio de servidor designado Representante da Administração, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições previstas neste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2008

ANEXO IV

D E C L A R A Ç ã O

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2008

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa).....
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)